

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2012, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Empregados Públicos e dos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Catiguá no exercício de 2012 e dá outras providências”.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão extraordinária realizada no dia 22 de março de 2012, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2012, de 20 de março de 2012, conforme autógrafa de Lei nº 010/2012, de 23 de março de 2012, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e empregados públicos e dos agentes políticos do Poder Executivo de Catiguá no mês de março de 2012, nos termos do que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º- O índice da Revisão Geral Anual do exercício de 2012 será de 6,07%, correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de Janeiro a Dezembro/2011.

Parágrafo Único – O índice da revisão definido no *caput* será aplicado sobre o salário base de todos os servidores municipais, com vínculo sob qualquer regime trabalhista ou provimento e será aplicável, inclusive, aos proventos de inativos e Pensionistas, às funções de monitoria, ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e aos Empregos Públicos e Adicionais do Programa de Saúde da Família, do Quadro de Pessoal do Programa Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e à Remuneração dos Servidores do Projeto Esporte Social.

Art. 3º- O Anexo X – Escala de Referências e Vencimentos Salariais constante da Lei nº 2.146, de 21 de junho de 2006, com todas as suas alterações posteriores, com a aplicação do índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 4º- Os salários base do Quadro de Pessoal do Programa Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, instituído pela Lei Complementar nº 02/2007 de 19/09/2007, com as suas alterações posteriores, com a aplicação do índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 5º- Os salários base do Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família - PSF, instituído pela Lei Complementar nº 01/2007 de 19/09/2007, com as suas alterações posteriores, com a aplicação do índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo III desta Lei.

Art. 6º- A remuneração dos servidores alocados no desenvolvimento do Projeto Esporte Social, instituído pela Lei 2.297, de 28/12/2009, com a aplicação do índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo IV desta Lei.

Art. 7º - O Anexo II – Salário Base dos Profissionais da Educação constante da Lei Complementar nº 008, de 04 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá”, com a aplicação da revisão geral anual de que trata esta Lei Complementar, passa a vigorar alterado e atualizado, em conformidade com o Anexo V integrante desta Lei Complementar.

Art. 8º- A remuneração das funções de monitoria de que trata o parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 2.223, de 13 de março de 2008, com suas alterações posteriores, com a aplicação do índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, passa a ser de R\$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos) por Hora Aula Monitor (H/A/M).

Art. 9º - O subsídio mensal de Prefeito, atualizado pelo índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar, passa a ser de R\$ 7.934,25 (sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e o de Vice-Prefeito passa a ser de R\$ 2.833,66 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).

Art. 10- As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de março de 2012.

Prefeitura Municipal de Catiguá-SP, 23 de março de 2012.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa

LEI COMPLEMENTAR N° 018/2012, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

ANEXO I

ESCALA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS SALARIAIS	
REFERÊNCIA	VALOR DO VENCIMENTO (R\$)
01	475,59
02	493,47
03	534,00
04	556,64
05	572,14
06	609,09
07	632,93
08	678,22
09	718,74
10	742,59
11	789,08
12	810,53
13	847,48
14	876,09
15	933,30
16	1.008,39
17	1.045,34
18	1.071,56
19	1.140,70
20	1.191,95
21	1.324,26
22	1.388,62
23	1.431,53
24	1.455,37
25	1.520,93
26	1.573,37
27	1.849,90
28	1.970,29
29	2.112,14
30	2.506,67

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2012, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

**ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL DO PROGRAMA CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS – CEO**

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Referência Salarial
02	Atendente de Consultório Dentário-CEO	40 h. Semanais	R\$ 578,08
01	Executor de Serviços Gerais-CEO	40 h. semanais	R\$ 578,08
01	Recepcionista-CEO	40 h. semanais	R\$ 578,08
01	Auxiliar Administrativo-CEO	40 h. semanais	R\$ 578,08
01	Dentista Periodontista-CEO	20 h. semanais	R\$ 1.813,54
01	Dentista Endodontista-CEO	20 h semanais	R\$ 1.813,54
01	Dentista Cirurgia Oral e Diagnóstico em Câncer Bucal-CEO	20 h semanais	R\$ 1.813,54
01	Dentista Especialista em Pacientes com necessidades Especiais – CEO	20 h semanais	R\$ 1.813,54

LEI COMPLEMENTAR N° 018/2012, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

**ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**

Denominação	Salário Base
Médico Generalista – PSF	R\$ 6.800,78
Enfermeiro – PSF	R\$ 1.473,50
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 680,08
Agente Comunitário	R\$ 737,89
Escriturário – PSF	R\$ 680,08
Executor de Serviços Gerais – PSF	R\$ 600,74
Motorista – PSF	R\$ 632,47
Cirurgião Dentista – PSF	R\$ 2.833,66
Auxiliar de Saúde Bucal – PSF	R\$ 680,08

LEI COMPLEMENTAR N° 018/2012, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

ANEXO IV
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PROJETO ESPORTE SOCIAL
(Criado pela Lei nº 2.297 de 28/12/2009)

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
Coordenador do Projeto Esporte Social	R\$ 906,77
Professor do Projeto Esporte Social	R\$ 612,07
Monitor do Projeto Esporte Social	R\$ 306,03

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2012, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

**ANEXO V - SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
(Anexo II da Lei Complementar nº 08/2010, de 04/08/2010)**

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I / PROFESSOR DE APOIO							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	7,15	7,37	7,58	7,82	8,05	8,29	8,54
II	7,45	7,66	7,89	8,12	8,38	8,62	8,89
III	7,75	7,97	8,21	8,45	8,71	8,96	9,24
IV	8,05	8,28	8,54	8,79	9,06	9,32	9,61
V	8,37	8,61	8,88	9,14	9,42	9,71	9,98
VI	8,71	8,96	9,23	9,51	9,79	10,09	10,39
VII	9,05	9,31	9,60	9,89	10,19	10,50	10,80
VIII	9,41	9,69	9,98	10,28	10,60	10,91	11,23

B – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	7,75	7,96	8,21	8,44	8,71	8,96	9,23
II	8,04	8,28	8,53	8,78	9,05	9,31	9,60
III	8,37	8,61	8,88	9,13	9,41	9,69	9,98
IV	8,70	8,95	9,23	9,49	9,78	10,08	10,38
V	9,05	9,31	9,59	9,89	10,18	10,48	10,80
VI	9,41	9,69	9,97	10,28	10,59	10,90	11,23

C - COORDENADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	8,04	8,27	8,53	8,78	9,05	9,31	9,60
II	8,36	8,60	8,87	9,13	9,41	9,69	9,97
III	8,70	8,95	9,23	9,49	9,78	10,08	10,38
IV	9,05	9,30	9,59	9,88	10,18	10,48	10,79
V	9,40	9,68	9,97	10,27	10,59	10,90	11,22

LEI COMPLEMENTAR N° 018/2012, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

**ANEXO V - SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
(Anexo II da Lei Complementar nº 08/2010, de 04/08/2010)**

D – DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	8,36	8,60	8,87	9,12	9,40	9,68	9,97
II	8,69	8,94	9,22	9,49	9,78	10,08	10,37
III	9,04	9,30	9,59	9,88	10,17	10,47	10,79
IV	9,40	9,68	9,97	10,27	10,58	10,89	11,22
V	9,77	10,07	10,37	10,68	11,00	11,34	11,67